



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmxcx@mgconecta.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 565 DE
09 DE NOVEMBRO DE 2000

**"INSTITUI O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar, colegiado deliberativo, fiscalizador e de assessoramento para atuar nas questões referentes ao PNAE, competindo-lhe especificamente:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo as prestações de contas do PNAE;

IV - Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

V - Comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios;

VI - Apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela E.E.;

VII - Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE;

VIII - Apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmxc@mgconecta.com.br

IX - Formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada ao FNDE.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I- 01 representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;
- II- 01 representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;
- III- 02 representantes dos professores, indicados pela diretora;
- IV- 02 representantes dos pais de alunos, indicados pelo colegiado escolar;
- V- 01 representante dos Serviço Municipal de Saúde.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2(dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente e o vice-presidente do CAE devem ser eleitos entre os titulares, em assembléia geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 4º - Os representante referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Conselho *de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 4º - Ficarã extinto o mandato e substituído pelo respectivo suplente o membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

Art. 5º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC N° 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - pmxc@mgconecta.com.br

Art. 6º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

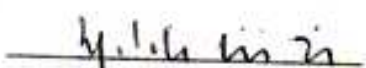
Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 8º - A aprovação ou as modificações do Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do conselheiros.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, quando for o caso, autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CAE.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 418 de 08 de fevereiro de 1997.

Coronel Xavier Chaves, 09 de novembro de 2000


Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal



12/11/2000